



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1190 DE 04 DE JUNHO DE 1990

Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso de área à Comunidade Geriátrica de Nova Odessa.

Art. 1º. Ficam transferidas da categoria de bens de uso comum do povo para a de bens dominicais, três (03) - faixas de terras do próprio municipal, que assim se descrevem:

ÁREA 01 - FINS INSTITUCIONAIS

"Mede 6.851,00 metros quadrados sendo - 200,00 metros de frente para a rua 3; 28,31 metros de um lado, da frente aos fundos, confrontando com Reginaldo Piconi. 40,20 metros de outro lado, também da frente aos fundos, confrontando com propriedade de Laimonds Mucienek; e finalmente 200,35 metros na linha dos fundos, confrontando com a propriedade do já referido Reginaldo Piconi". Avaliada em - NCZ\$-446.274,14.

ÁREA 02

"Inicia no ponto de confrontação da - propriedade de Laimonds Mucienek e área de fins institucionais, seguindo 14,00 ms. confrontando com Laimonds Mucienek; daí deflete à esquerda e segue 136,00 metros confrontando com o Sistema de Lazer; daí deflete - à direita e segue 14,00 ms. confrontando com o remanescente da Rua 3; - deste ponto segue 136,00 metros confrontando com a área de fins institucionais, ao ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 1.904,00 metros quadrados". Avaliada em NCZ\$-124.035,00.

-SEGUE-



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3- continuação-Lei nº-1190 de 04/06/1990:

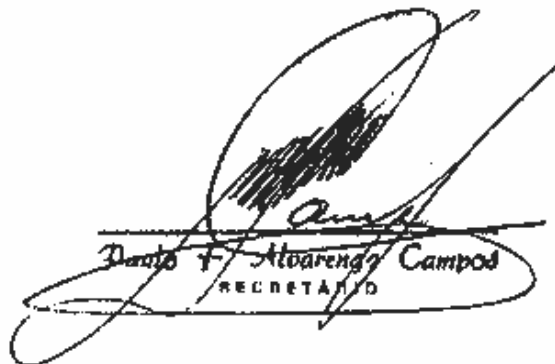
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 04 de Junho de 1.990.



MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



Danilo F. Alvarenga Campos
SECRETÁRIO